



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.389, de 19 de setembro de 1990.

APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE PROPRIEDADE DA J.P.PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 1.659, de 14 de dezembro de 1977,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o loteamento residencial com as seguintes características:

I - IDENTIFICAÇÃO:

1. Proprietário: J.P. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
2. Localização: A GLEBA CONFRONTA-SE AO NORTE COM A RUA BARRÃO DO ARROIO GRANDE, AO LESTE COM TERRAS DE PEDRO NICOLAU PFAFFENZELER, AO SUL COM TERRAS DE ALOISIO LINDOLFO MUELLER, COMERCIAL ZIMMER GOETTERT S/A E NELLY SWAROWSKY STUERP E A OESTE COM TERRAS DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO. A ÁREA É CORTADA NA DIREÇÃO NOROESTE-SUDESTE PELO CORREDOR FREY.
3. Município: SANTA CRUZ DO SUL
4. Projetista: ENGº. CIVIL ROBERTO FELLI
5. CREA: 57.186



II - PROJETO URBANÍSTICO

- Área total: 47.908,69 m²
- Área de sistema viário: 3.904,92 m²
- Área dos lotes: 36.736,57 m²
- Área verde: 7.267,20 m²
- Número de lotes: 64

III - TRATAMENTO DE ESGOTOS

O tratamento do esgoto sanitário (doméstico) será através de fossa séptica individual seguida de sumidouro. O dimensionamento da fossa e sumidouro será de acordo com a Norma Brasileira NBR 7229/82 ou a que porventura a substituir.

IV - OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Serão executados pelo proprietário as seguintes obras de infraestrutura:

- 1) Demarcação de quadras, lotes e demais áreas.
- 2) Abertura e encasalhamento das vias de comunicação com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto urbanístico aprovado.
- 3) Execução do sistema de abastecimento público de água, da rede de eletrificação e da rede de esgoto pluvial em estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados pela CORSAN (Companhia Rio-grandense de Saneamento), pela CEEE (Companhia Estadual de Energia Elétrica) e pela Prefeitura Municipal.
- 4) Após a inscrição definitiva do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, ficam autorizadas a execução das obras de infraestrutura para implantação do mesmo.

V - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

O prazo para execução e implantação do loteamento será de no máximo 3 (três) anos a contar desta data.



VI - CAUÇÃO

Para garantia da execução das obras de infraestrutura, ficam caucionados os lotes nºs 14, 15, 16, 17, 18, 19, e 20, da Quadra "A", da rua Augusto Wutke.

VII - OBSERVAÇÕES

1. O suprimento público de água será feito pela Companhia Riograndense de Saneamento. (CORSAN)

2. O suprimento público de energia elétrica será feito pela Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE).


ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 1990.



ARNO JOAO PRANTZ
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se



ARLINDO MULLICH

Secretário Municipal da Administração